



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 6.278 de 11 de Outubro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.423 de 03/12/2014

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná.

Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO No. 026/2016, de 08 de agosto de 2016.

APROVA alteração no Art. 17, Inciso II do Regimento Interno do CMDCA – Gestão 2015/2017 da Resolução nº. 052/2015 de 10 de novembro de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.278/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.423/2014, após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 03/08/2016, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.278/2013, alterada pela Lei Municipal No. 6.423 de 03/12/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em seu art. 12 – Inciso I “Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA elaborar e aprovar o seu Regimento”;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 052/2015 de 10 de novembro de 2015, que aprova Regimento Interno do CMDCA – gestão 2015/2017;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA – Gestão 2015/2017, Art. 11-§1º As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas por no mínimo 4 (quatro) membros titulares ou suplentes, com equivalência técnica de acordo com as temáticas demandadas, garantida à participação de convidados, técnicos e especialistas quando necessário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 033/2015 de 29/07/2015 – CMDCA, que reestrutura as Comissões Temáticas e Representações Externas do CMDCA;

CONSIDERANDO que na plenária do dia 03/08/2016, diante da solicitação de participação na pauta fechada, por parte dos Conselheiros Tutelares que representam cada Conselho Tutelar na Comissão de Ética e Disciplina, cuja participação não está prevista no Regimento Interno do CMDCA, houve a apreciação e deliberação da participação dos convidados Conselheiros Tutelares da Comissão, nas pautas restritas aos Conselheiros de Direitos. O CMDCA aprovou a alteração do Art. 17, Inciso II - restritas aos Conselheiros de Direitos: quando se tratarem de temáticas relativas a denúncias, processos disciplinares de conselheiros tutelares, suspensão e registro de entidades não governamentais ou serviços governamentais, situações que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (arts. 143 e 247, da Lei Nº 8.069/90) ou outros cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (arts. 17 e 18 da Lei Nº 8.069/90). **Que passa a ter a seguinte redação: Art. 17** As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser amplamente divulgadas, garantindo a participação da sociedade, e acontecerão com a seguinte sistemática: I

- públicas: quando se tratarem de temáticas relativas à política de atendimento da criança e do adolescente de interesse da sociedade; II – restritas: a) Aos Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares convidados da Comissão de Ética e Disciplinares que participaram da análise e encaminhamentos a plenária do CMDCA, quando se tratarem de temáticas relativas a denúncias e processos disciplinares de conselheiros tutelares; b) Aos Conselheiros de Direitos quando as temáticas forem a suspensão e registro de entidades não governamentais ou serviços governamentais, situações que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (arts. 143 e 247, da Lei Nº 8.069/90) ou outros cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (arts. 17 e 18 da Lei Nº 8.069/90).

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR as alterações do Art. 17 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para a gestão 2015/2017 - Resolução nº. 052/2015 de 10 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 17 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser amplamente divulgadas, garantindo a participação da sociedade, e acontecerão com a seguinte sistemática:

I - públicas: quando se tratarem de temáticas relativas à política de atendimento da criança e do adolescente de interesse da sociedade;

II – restritas:

a) Aos Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares convidados da Comissão de Ética e Disciplina que participaram da análise e encaminhamentos a plenária do CMDCA, quando se tratarem de temáticas relativas a denúncias e processos disciplinares de conselheiros tutelares.

b) Aos Conselheiros de Direitos quando as temáticas forem a suspensão e registro de entidades não governamentais ou serviços governamentais, situações que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (arts. 143 e 247, da Lei Nº 8.069/90) ou outros cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (arts. 17 e 18 da Lei Nº 8.069/90).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 08 de agosto de 2016

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA – Gestão 2015/2017